



PREFEITURA MUNICIPAL DE

GUIMARÂNIA

GESTÃO 2021-2024

COMPROMISSO E TRABALHO

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal nº 1.725/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarães, 28 de novembro de 2024.

LEI Nº 1.725, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

**"ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO
MUNICÍPIO DE GUIMARÂNIA PARA O
EXERCÍCIO DE 2025, NA FORMA QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Povo do município de Guimarães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Guimarães para o exercício financeiro de 2025 em R\$ R\$ 60.575.975,00 (Sessenta milhões quinhentos e setenta e cinco mil e novecentos e setenta e cinco reais), sendo que o Poder Executivo R\$ 52.175.650,00, Instituto de Previdência FUNPREV R\$ 5.747.000,00, Câmara Municipal R\$ 2.653.325,00, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal para os Poderes Executivo, Legislativo do Município de Guimarães, seus fundos, órgãos da Administração Direta e Indireta, Fundações e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

GUIMARÂNIA

GESTÃO 2021-2024

COMPROMISSO E TRABALHO

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal nº 747/99, este ato foi publicado no Diário da Prefeitura Municipal nesta data.

Guimarães, 28 de 11 de 2024

III - nos termos do parágrafo 5º, art. 165 da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1715/2024 de 12 de junho de 2024 para exercício de 2025 e Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferências e demais receitas correntes e de capital, previstas na legislação tributária vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, é estimada em R\$ 60.575.975,00 (Sessenta milhões quinhentos e setenta e cinco mil e novecentos e setenta e cinco reais), com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITAS CORRENTES	Valores em R\$
RECEITAS CORRENTES (A)	62.214.084,01
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	13.155.210,60
Contribuições	4.931.598,70
Receita Patrimonial	155.000,00
Transferências Correntes	39.929.274,71
Outras Receitas Correntes	4.043.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE

GUIMARÂNIA

GESTÃO 2021-2024

COMPROMISSO E TRABALHO!

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal nº 747/99, este ato foi publicado no "placar" da Prefeitura Municipal nesta data.

Guimarães, 28/11/2024

RECEITAS CORRENTES INTRA – ORÇAMENTARIAS (B)	(3.620.000,00)
Contribuições	-2.236.000,00
Outras Receitas Correntes	-1.384.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (C)	(3.533.400,00)
Transferências Correntes	-3.533.400,00
Sub Total (D) (= A-C)	58.680.681,01
RECEITAS DE CAPITAL	
RECEITAS DE CAPITAL (E)	1.895.290,99
Transferências de Capital	1.882.290,99
Outras Receitas de Capital	13.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS (F) = (A-C+E)	60.575.975,00

CAPÍTULO II**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****SEÇÃO I****DA DESPESA TOTAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

GUIMARÂNIA

GESTÃO 2021-2024

COMPROMISSO E TRABALHO!

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal nº 747/99, este ato foi publicado no placar da Prefeitura Municipal nesta data.

Guimarânia, 28/11/2024
[Assinatura]

Art. 3º - A Despesa Orçamentária é fixada em R\$ 60.575.975,00 (Sessenta milhões quinhentos e setenta e cinco mil e novecentos e setenta e cinco reais), segundo a discriminação do quadro de Despesas por Categoria Econômicas, abaixo:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	Valores em R\$
DESPESAS CORRENTES (A)	55.783.126,19
Pessoal e Encargos Sociais	26.742.759,83
Juros e Encargos da Dívida	257.110,00
Outras Despesas Correntes	28.783.256,36
DESPESAS DE CAPITAL	
DESPESAS DE CAPITAL (B)	2.562.848,81
Investimentos	1.710.848,81
Amortização da Dívida	852.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (C)	2.230.000,00
Reserva de Contingência	1.000.000,00
Reserva de Contingência – Instituto de Previdência	1.230.000,00
TOTAL DA DESPESA (D) = (A + B + C)	60.575.975,00



CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal
Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard"
da Prefeitura Municipal nesta data.

Guimarães, 28/11/2024

[Assinatura]

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL

Art. 4º A Despesa total do Município de Guimarães para o exercício financeiro de 2025 é fixada no mesmo valor da Receita total e será ordenada segundo a programação estabelecida, constante dos anexos que acompanham e integram esta Lei, conforme discriminação abaixo:

DESPESAS POR ÓRGÃOS

01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA

Descrição das Unidades Orçamentarias	Valor R\$
01 - GABINETE DO PREFEITO	520.979,99
01.01-Gabinete Prefeito	520.979,99
02 - GABINETE VICE PREFEITO	173.300,00
02.02 - Gabinete Vice Prefeito	173.300,00
03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	156.000,00
03.01 - Procuradoria Geral do Município	156.000,00
04 - CHEFIA DE GABINETE	93.827,73
04.01 - Chefia de Gabinete	93.827,73
05 - ASSESSORIA CONTÁBIL	187.500,00
05.01 - Assessoria Contábil	187.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE

GUIMARÃNIA

GESTÃO 2021-2024

COMPROMISSO E TRABALHO

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.

Guimarães, 08 de 11 de 2024

06 - SECRETARIA M. ADM. FINAN. E DESV. ECONÔMICO	7.905.882,97
06.01 - Divisão da Secretaria Adm. E Finanças	6.373.006,48
06.02 - Divisão de Recursos Humanos	92.500,00
06.03 - Divisão Mat. Patrimônio Arq. E Divulgação	148.900,00
06.04 - Divisão de Finanças	1.287.976,49
06.05 - Divisão de Cadastros	3.500,00
07 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO	12.952.000,55
07.01 - Divisão de Educação	6.606.500,55
07.02 - Divisão do FUNDEB	6.250.000,00
07.03 - Divisão de Cultura	95.500,00
08 - SECRETARIA M. DE SAÚDE	2.793.367,50
08.01 - Divisão de Saúde	2.793.367,50
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.198.462,08
09.01 - Atenção Básica	7.176.011,40
09.02 - Bloco da Média e Alta Complexidade	1.682.452,12
09.03 - Bloco da Assistência Farmacêutica	382.300,00
09.04 - Bloco da Vigilância	471.698,56
09.05 - Bloco de Investimentos	71.000,00
09.06 - Fundo Municipal de Saúde	2.415.000,00
10 - SECRETARIA M. SEG. PUB. TRANSITO E TRANSPORTES	917.673,94
10.01 - Divisão de Transportes	917.673,94
11 - SECRETARIA M. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.625.785,55
11.01 - Divisão de Assistência Social	895.854,09
11.02 - Fundo Municipal de Ação Social	248.402,79



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUIMARÂNIA

GESTÃO 2021-2024

COMPROMISSO E TRABALHO

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.

Guimarães, 08/11/2024

[Assinatura]

11.03 - Divisão de Projetos e Programas Sociais	401.228,67
11.04 - Fundo Mun. Direito Criança e Adolescente	80.300,00
12 - SECRETARIA M. AGRICULTURA, PEC. ABASTECIMENTOS	4.365.267,08
12.01 - Divisão de Agropecuária	4.185.016,08
12.02 - Seção de Meio Ambiente	180.251,00
13 - SECRETARIA M. DE ESPORTE E LAZER	706.545,19
13.01 - Divisão de Esporte e Lazer	677.081,85
13.02 - Divisão de Turismo	29.463,34
14 - SECRETARIA M. OBRAS PUBLICAS E URBANISMO	5.854.609,89
14.01 - Divisão de Obras Publicas	5.854.609,89
15 - SECRETARIA M. DE CULTURA, TRU. E MEIO AMBIENTE	1.724.447,53
15.01 - Secretaria de Cultura	1.075.979,00
15.02 - Divisão de Turismo	105.968,53
15.03 - Seção de Meio Ambiente	542.500,00
02 - PODER EXECUTIVO	52.175.650,00
03-FUNPREV	5.747.000,00
01-Câmara	2.653.325,00
TOTAL GERAL	60.575.975,00



CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal
Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard"
da Prefeitura Municipal nesta data.

Guimarães, 28/11/2024

[Assinatura]

CAPÍTULO III

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS
SUPLEMENTARES**

Art. 5º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a quinze por cento da despesa total fixada no art. 1º desta Lei, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I— Anulação parcial ou total de dotações;

II — Incorporação de superavit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

Art. 6º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a:

I— Atender insuficiências de dotações do grupo de natureza de despesa de Pessoal e Encargos Sociais;

II— Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios e de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida; /

III— Atender despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito contratados e a contratar e convênios;

IV— Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE

GUIMARÃNIA

GESTÃO 2021-2024

COMPROMISSO E TRABALHO!

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.

Guimarães, 28/11/2024

2024, e o excesso de arrecadação em bases constantes, inclusive de recursos vinculados aos Fundos Especiais, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação — FUNDEB, das transferências constitucionais referentes ao Sistema Único de Saúde — SUS, das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE e do Fundo Nacional de Assistência Social — FNAS, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

V— Reforçar saldos orçamentários insuficientes entre fontes de recursos de mesmo elemento de despesa, dentro do mesmo projeto/atividade.

VI- Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência das Receitas Correntes Líquidas previstas para abrir créditos adicionais suplementares e nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. Da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

VII - realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do inciso I, do artigo 43 da Lei 4.320/64, sem onerar o limite do inciso I deste artigo;

VIII - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas meses a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do inciso II, do artigo 43 da Lei 4320/64;

IX - Abrir, no curso da execução do orçamento, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

GUIMARÂNIA

GESTÃO 2021-2024

COMPROMISSO E TRABALHO!

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.

Guimarães, 28/11/2024

[Assinatura]

X – Alterar ou incluir grupo elemento de despesas ou especificação das fontes e destinação de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no caput deste artigo, por decreto do Poder Executivo;

§ 1º - O disposto neste artigo não onerar as da despesa total fixada no art. 1º desta Lei.

§ 2º - O Poder executivo poderá criar e transferir recursos entre fontes de recursos de uma mesma funcional programática ou dotação orçamentaria sem onerar o percentual estabelecido no Artigo 4º inciso I desta lei.

§ 3º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo do orçamento anual, (art. 167, VI da Constituição Federal).

§ 4º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 5º - Entende-se como categoria de programação, de que trata o parágrafo 1º deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

TÍTULO III

DA SUBDIVISÃO DE ELEMENTOS DE DESPESAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE

GUIMARÂNIA

GESTÃO 2021-2024

COMPROMISSO E TRABALHO

CERTIDÃO

Atesto que, de acordo com a Lei Municipal
Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard"
da Prefeitura Municipal nesta data.

Guimarães, 28.11.2024

[Assinatura]

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a incluir elemento de despesas para:

I – Incluir, em cada ação, elementos de despesas novos não previstos no orçamento vigente, fonte de recursos, tendo em vista a padronização e adoção de novos critérios na classificação das receitas e despesas públicas, no âmbito do Município.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal deverá adotar todas as medidas necessárias para compatibilizar a realização das despesas com a efetiva arrecadação da receita, objetivando o seu equilíbrio e as limitações previstas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações posteriores, sempre precedidas de autorização legislativa.

Art. 9º - O Poder Executivo solicitará autorização para contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento básico, infraestrutura, habitação em áreas de baixa renda e aquisição de máquinas e equipamentos para obras.

Art. 10 - O Poder Executivo solicitará autorização legislativa para contrair financiamentos e realizar cessão de créditos com agências nacionais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE

GUIMARÂNIA

GESTÃO 2021-2024

COMPROMISSO E TRABALHO!

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.

Guimarães, 28 de novembro de 2024.

internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como para oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

Art. 11 - Pertencem a esta Lei os seguintes anexos:

01 – QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa – Exercício 2025 – Orçamento Consolidado do Município;

02 – QDR - Quadro de Detalhamento da Receita – Exercício 2025 – Orçamento Consolidado do Município;

03 – Demonstrativo da Receita e da Despesas Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 1 - Exercício 2025. Orçamento Consolidado do Município;

04 – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por órgão e Unidade – Anexo 6 - Exercício 2025. Orçamento Consolidado do Município;

05 – Demonstrativo das Despesas por Órgãos e Funções – Anexo 9 - Exercício 2025. Orçamento Consolidado do Município;

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando os seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Guimarães, 28 de novembro de 2024.

Adílio Alex dos Reis
Prefeito Municipal